

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017 quanto ao art. 55, inciso VIII, a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**(...)**

**"Art. 55 (...)**

**(...)**

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, a ser medida pelo índice da variação da receita corrente líquida, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, o que for maior."

**(...)"**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a garantir que os índices a serem aplicados no primeiro exercício e nos demais, de correção das despesas primárias, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, sejam os mais condizentes com a realidade econômica das contas do governo, com vistas a aumentar a fidelidade do projeto ao fim culminado com o programa de austeridade instituído pelas Leis Complementares nº 156/16 e 159/17.

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual